



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.549 de 30 de junho de 2003.

“Dá nova redação ao artigo 84 e acrescenta o Inciso VI no Artigo 27 da Lei nº 520, de 19 de setembro de 1970 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 84 da Lei nº 520, de 19 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 – Fica expressamente proibido jogar restos de animais, ou animais mortos, às margens das estradas do município de Divino, bem como nos córregos d’água do nosso âmbito territorial, que possam incomodar os transeuntes.

§ 1º - Os infratores terão as seguintes penalidades:

I – Serão notificados e advertidos na primeira infração cometida, sendo obrigados a retirar do local o animal, dando o seu destino certo.

§ 2º - Na segunda infração pagará multa correspondente a 50 % do salário mínimo, podendo ser processado por crime ambiental, na conformidade da Lei Federal que rege a espécie.

§ 3º - já multa de que trata o parágrafo anterior será destinada para fazer trabalho de recuperação do meio ambiente, devendo ser encaminhada à Câmara Municipal cópia do recibo de quitação, através de correspondência à Mesa Diretora.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei nº 520, de 19 de setembro de 1970 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

Art. 27.....

VII – O transporte de osso, couro e vísceras de animais em veículos de carroceria aberta, podendo somente, serem transportados em veículos de carroceria fechada, tipo baú.

Parágrafo Único – O remanejamento da carga de que trata este inciso, somente poderá ser feito a 2 Km do perímetro urbano.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 30 de junho de 2003.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal